



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

LEI Nº. 1.186/2006.

Autografo nº. 047/2006.
Projeto de Lei nº. 058/2006

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 19º “caput” E SEUS INCISOS V, VI E CRIA O INCISO VII DA LEI Nº. 1.048/2004, onde Dispõe sobre a atualização Constitucional dando-se Nova Redação a Lei Municipal nº. 1.031/2003, referente á Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecendo outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I:

Art. 1º. - Fica alterado o Art. 19º “caput”, e seus Incisos V e VI e cria o Inciso VII da Lei nº. 1.048/2004 datada de 05/04/2004 com segue abaixo:

Art. 19º - A Mesa examinadora da entrevista prévia será composta por um representante do Ministério Público, um representante do Conselho Municipal e um Psicólogo.

I - Reconhecida à idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade;

III - Residir no município;

IV - Estar em gozo dos direitos políticos, podendo ser brasileiro ou naturalizado;

V - Ter no mínimo o 2º grau completo;

VI - Submeter-se as entrevistas prévias, demonstrando ter conhecimentos mínimos das atribuições do Conselho Tutelar e do ECA – Estatuto da Criança e Adolescente;

VII – Ter noções básicas de informática.

TRIB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente a Lei Municipal nº. 1.048/2004 datada de 05/04/2004.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis (15/12/2006).


JAIR PINTO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

